



LEI Nº 615/92

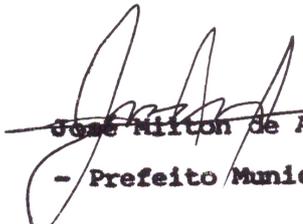
- Autoriza o Executivo Municipal a isentar em 40% (quarenta por cento) da correção monetária, multa e juros de tributos em atraso nos últimos 05(cinco) anos:

A Câmara Municipal de Igaratinga, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com o artigo 72, item I, e o artigo 18, item IV da Lei Orgânica deste Município, fica autorizado o Executivo Municipal, a dar isenção de 40% (quarenta por cento) da correção monetária, multas e juros, para os contribuintes em débitos tributários até 30.12.1991, formalizados ou não inclusive inscrito em Dívida Ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, que poderá ser paga de uma só vez, até o final do presente exercício sem acréscimo de penalidades.

Artigo 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 24 de Janeiro de 1.992.


José Milton de Almeida

- Prefeito Municipal -

*Foi registrada
Livro nº 01 P
Folha 132 e
133*